

ÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000 Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

LICITAÇÃO E COMPRAS



Salto de Pirapora, 22 de abril de 2022

Ref. CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP E, DE OUTRO LADO, A FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, NA FORMA ABAIXO:

Prezados,

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Salgueiro Garcia Munhoz e Jorge Pires, Faim Faiad.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 9F39-3130-936E-0BBB. Segue 02 (duas) vias do documento solicitado, após assinatura pelo responsável, fico no aguardo da via que cabe à prefeitura para arquivamento junto ao processo licitatório.

Corre	PIOS R	VISO DE RECEBIMENTO	AR		DATA DE POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN SCN, QUADRA 05, CENTRO EMPRESARIA QD. 05 SCN, QUADRA 05, CENTRO EMP ASA NORTE 70715-900 - BRASÍLIA - DF					CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
Ε	(CÓDIGO DE I	BARRAS OU № DE REGI	STRO DO OBJETO)		
ENDEREÇO PARA PREFEITURA MUN PREFEITURA MUN AV. LYDIA DAVID H CAMPO LARGO 18160-000 - SALTO	IICIPAL DE SAL IICIPAL DE SAL IADDAD 150	TO DE PIRAPORA			
TEN	TATIVAS DE EN	ITREGA	BSERVAÇÃO		
1 ^a /		:h	MOTIVO DE DEV Mudou-se Endereço insuficiente Não existe o número Desconhecido Outros	S Recusado S Não procurado Ausente Falecido	
ASSINATURA DO F	RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, nº 150 – Campo Largo

Salto de Pirapora/SP

CEP: 18160-000

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

MODELO DE CONVÊNIO DE ADESÃO PARA ENTES FEDERADOS Versão 2.0 – Setembro/2021

Observações relativas à utilização do modelo padrão:

O documento tem vários dispositivos variáveis e redações alternativas, destacadas em vermelho¹, que podem ser adaptados à situação específica da Entidade, sem descaracterizar o modelo padrão e a possibilidade de Licenciamento Automático na forma prevista nas instruções.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Salgueiro Garcia Munhoz e Jorge Pires Faim Faiad. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9F39-3130-936E-0BBB.

¹ Para enquadramento em licenciamento automático, a ENTIDADE deve utilizar o presente modelo com alterações <u>exclusivamente</u> nos campos destacados.



CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP E, DE OUTRO LADO, A FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DOCNPQ, DO INPE E DO INPA, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP, CNPJ/MF sob o nº 46.634.093/0001-07, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. MATHEUS MARUM DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º 48.679.012-5 SSP/SP e do CPF nº. 404.351.228-78, no uso de suas competências, doravante denominado PATROCINADOR,

e, de outro lado,
a FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU
SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, entidade fechada de previdência
SCHUDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, entidade fechada de previdência
complementar, com sede no SCN, Quadra 05, Centro Empresarial Brasília ShoppingTorre Norte, Sala 1125,
Asa Norte, Brasília/DF,CEP 70.715-900, CNPJ/MF sob or 0° 00.529.958/0001-74, neste ato representada
Asa Norte, Brasília/DF,CEP 70.715-900, CNPJ/MF sob or 0° 00.529.958/0001-74, neste ato representada
na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNITOZ, brasileiro,
casado, economista, portador da Cédula de Identi-dade n° 469.570-SSP/DF e CPF n° 214.268.131-04,
doravante denominada FIPECq, ou simples-mente ENTIDADE,
Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio com respaldo no art. 13 da Lei
Complementar Federal n° 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas econdições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, so administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.

1.2. O PLANO, que assegura beneficios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos
abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do
estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do
PLANO, e demais documentos a este vinculados.

b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento doPLANO,
disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, emlinguagem simples

www.fipecq.org.br

SC a FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, entidade fechada de previdência



- c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidosno item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- f) colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuiçõespor eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essascontribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos doregulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe foremrequeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entresi venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronalrespectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidoresque se vincularem ao PLANO;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. São obrigações da ENTIDADE:
- a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referidoPLANO;
- c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assimcomo as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado ede material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;



- e) estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;
- i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO; e
- I) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. As PARTES convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:
- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.
- 4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.
- 4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal $n^{\circ}\,5.640, de\,26\,de\,dezembro\,de\,2005\,e\,no\,Decreto\,Federal\,n^{\circ}\,5.687, de\,31\,de\,janeiro\,de\,2006, nos\,estritos\,limites$ ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeioadministrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.



- 5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do PLANO.
- 5.3. OPATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.
- 5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.
- 6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.
- 6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissoslegais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.
- 6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislaçãoaplicável, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimentodas obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lheassistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicaráem novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculda-des.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partirda emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto aqualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do re-gulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Salgueiro Garcia Munhoz e Jorge Pires Faim Faiad. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9F39-3130-936E-0BBB.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salto de Pirapora/SP, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assina-das.

Salto de Pirapora, 18 de abril de 2022.

Razão social do PATROCINADOR: MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP

Nome: MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO Profissão: PREFEITO

Identidade nº: 48.679.012-5 SSP/SP

CPF nº: 404.351.228-78

Razão social da ENTIDADE: FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTARDOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA

Nome: CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado Profissão: Economista

Identidade nº: 469.570 SSP-DF

CPF nº: 214.268.131-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Kelly Nagao Biagioni

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada

Profissão: funcionária pública Identidade nº: 42.132.003-5

CPF nº: 317.150.968-78

Nome: Claudia Aparecida Mabilia

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: divorciada

Profissão: funcionária pública comissionada

Identidade nº: 21.810.379-7 CPF no: 126.145.838-98